



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL-CICA

Rua Professora Neusa Cascão Borba, 1691 - Jardim Antigo Aeroporto

Contatos: (44) 3062 1490 / 3422 5157

www.consorciocaiuaambiental.com.br - CEP 87.705-160 - PARANAÍ - PR

CONTRATO DE RATEIO

0001/2017

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL-CICA**, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica da espécie associação pública, CNPJ 15.255.346/0001-08, com sede e administração à Rua Professora Neusa Cascão Borba, 1.691, Jardim Antigo Aeroporto, CEP 87.705-160, Paranavaí-PR, denominado **Contratante**, representado pelo seu Presidente, Prefeito CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES – CAÍQUE, brasileiro, casado, delegado de polícia, RG 7.272.634-0, CPF 047.428.849-81, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, esquina com Rua Luiz Spigolon, Paranavaí-PR, e o **MUNICÍPIO DE INAJÁ**, pessoa jurídica direito público, CNPJ 76.970.318/0001-67, com sede e administração à Avenida Antônio V. Martins, Centro, CEP 87.670-000, Inajá-PR, por seu Prefeito, Eduardo Cintra Lugli, brasileiro, casado, médico, RG 4.998.473-1-PR, CPF 804.485.421-53, residente e domiciliado à Estrada Vila Nova, 38, Inajá-PR, denominado **Contratado**, têm entre si ajustado o que segue:

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Este Contrato de Rateio estabelece obrigações e direitos conforme legislação federal e normas estatutárias (LF 11.107, 06/04/2005. Art. 8º; DF 6.017, 17/01/2007. Arts. 2º, VII e 13; Estatuto e Protocolo de Intenções do Contratante), para gestão consorciada que possibilita realização de ações que seriam difíceis, inacessíveis, inviáveis, ou excessivamente onerosas a um só município isoladamente, mas que em conjunto se tornam viáveis, com ganho em escala, melhoria de capacidade de realização, técnica, gerencial e financeira, maior eficiência do uso dos recursos públicos, além de expressarem a transparência das decisões públicas e facilitarem a participação e o acompanhamento da sociedade.

Parágrafo Único. As partes defendem e declaram guiar-se pelos princípios da cooperação, da integração e da gestão consorciada, e proclamam o compromisso de fortalecer as ações desenvolvidas e de planejar e instituir novas ações, bem como buscar permanentemente ampliar o número de Municípios Consorciados.

PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo de vigência é de 01/04/2017 a 31/12/2017, observadas as normas orçamentárias e financeiras legalmente exigíveis.

OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA. Constitui obrigação permanente do Contratante desenvolver a gestão compartilhada e promover as ações expressas no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC e as deliberadas ou convalidadas pela Assembleia de Prefeitos, e para isso prover a necessária estrutura administrativa e funcional.

Parágrafo Primeiro. Os recursos recebidos deverão ser contabilizados em consonância com a legislação aplicável às instituições públicas.

Parágrafo Segundo. Das despesas realizadas serão disponibilizadas ao Contratado todas as informações financeiras, para consolidação das contas.

Parágrafo Terceiro. A gestão dos recursos deverá concretizar-se na forma e para as finalidades legais e estatutárias, na promoção da responsabilidade fiscal e no respeito aos regramentos aplicáveis ao gerenciamento de recursos públicos.

Parágrafo Quarto. É vedada a aplicação dos recursos financeiros auferidos, para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito (DF 6.017, 17/01/2017. Art 15).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL-CICA

Rua Professora Neuza Cascão Borba, 1691 - Jardim Antigo Aeroporto

Contatos: (44) 3062 1490 / 3422 5157

www.consorciocaiuaambiental.com.br - CEP 87.705-160 - PARANAÍ - PR

OBRIGACÃO DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA. Compete ao Contratado observar a legislação vigente sobre Consórcios Públicos e as normas estatutárias e protocolares firmadas, quanto à participação no Consórcio, direito de manifestação, apresentação de pautas, propostas, reivindicações, voto, cota mensal fixa de rateio e cota variável, se e quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA. Incumbe ao Contratado o repasse ao Contratante da cota de rateio, fixa e variável, para cujas despesas reconhece estarem observadas a legalidade, a prévia dotação orçamentária e a suficiência de recursos (DF 6.017, 17/01/2017. Art. 13, §2; LF 8.429, 02/06/1992. Art. 1º, XV).

Parágrafo Primeiro. A cota fixa de rateio é destinada à provisão para que, com a manutenção do Consórcio, se possam implementar ações e serviços de interesse comum, sendo rateada pelos Municípios Consorciados.

Parágrafo Segundo. A cota variável de rateio corresponde à proporção do benefício direto obtido pelo Contratado, por ação ou atividade específica previamente aprovada, desenvolvida pelo Contratante.

COTA DE RATEIO

CLÁUSULA SEXTA. A parte fixa mensal do rateio devida pelo Contratado, estipulada em Assembleia dos Prefeitos, é de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos de real), por habitante.

Parágrafo Primeiro. A população do Contratado é de 3.128 habitantes, conforme informa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo Segundo. O rateio mensal, parte fixa, é estabelecida em R\$ 844,56 (oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), considerando a população e o quanto por habitante ($3.128 \times 0,27 = R\$844,56$), totalizando no ano R\$7.601,04 (sete mil, seiscentos e um reais e quatro centavos).

VENCIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O Contratado compromete-se a pagar ao Contratante, dia 10 de cada mês, a cota fixa do rateio, vencendo a primeira em 10/04/2017.

Parágrafo Único. A parte variável devida da cota de rateio, se houver, será paga na mesma data da parte fixa, no montante correspondente aos serviços ou benefícios que tiverem sido utilizados pelos Contratado.

PONTUALIDADE

CLÁUSULA OITAVA. A pontualidade do dever de prover os recursos mensais do rateio fixo e, quando devido, os do rateio variável, são indispensáveis para garantir as ações e serviços, pois o pacto contempla gestão consorciada.

Parágrafo Primeiro. O Contratado pagará ao Contratante o rateio mensal, fazendo-o por meio de depósito bancário (Caixa Econômica Federal, Agência 2957, Conta 103-0, Operação 006).

Parágrafo Segundo. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Contratado, mediante notificação escrita, deverá informar por escrito ao Contratante, apontando as medidas implementadas para regularizar a situação, de modo a garantir o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Terceiro. O pagamento a destempo poderá incidir atualização monetária e juros legais.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA NONA. Fica assegurado, tanto ao Contratante, quanto ao Contratado, além das esferas que para isso têm obrigação legal, a fiscalização do cumprimento das obrigações aqui estatuídas, cujo documento contratual e outros, são acessíveis a todos, mediante simples solicitação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL-CICA

Rua Professora Neuza Cascão Borba, 1691 - Jardim Antigo Aeroporto

Contatos: (44) 3062 1490 / 3422 5157

www.consorciocaiuaambiental.com.br - CEP 87.705-160 - PARANAÍ - PR

CLÁUSULA DÉCIMA. O inadimplemento das obrigações estabelecidas submete as partes às prescrições legais, estatutárias e protocolares (LF 11.107, 06/04/2005. DF 6.017, 17/01/2007. LF 8.429, 02/06/1992. Estatuto e Protocolo de Intenções do Contratante).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. Dependerá de ato formal da assembleia de prefeitos eventual decisão do Contratado que vise deixar de participar do Consórcio, e, por decorrência, a rescisão contratual (LF 11.107, 06/04/2005. Art. 8º, § 5º, 11, 12, § 2º; Estatuto e Protocolo de Intenções do Contratante).

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaíba-PR, para apreciar e julgar direitos e obrigações, dúvidas e interpretações, que possam decorrer das atribuições e dos compromissos aqui firmados.

CONSENTIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. As partes confirmam que estão autorizadas legal e orçamentariamente a contrair as obrigações materializadas no Contrato de Rateio, e assim, justas e acordadas, o cancelam, em duas vias de igual teor e forma, presentes as testemunhas subscritas.

PARANAÍ-PR, 13 de março de 2017.

José Carlos da Silva Maia – Carlos Maia Vice-Presidente do Consórcio - Prefeito de São João do Caiuá	Carlos Henrique Rossato Gomes – Caique Presidente do Consórcio – Prefeito de Paranaíba
--	--

Eduardo Cintra Lugli Município de Inajá - Prefeito Municipal
--

Flávio Antunes
Secretário Executivo do Consórcio

Waldur Trentini
Diretor Jurídico do Consórcio

<u>TESTEMUNHA</u> NOME: _____ CPF: _____ ASSINATURA: _____	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: _____ CPF: _____ ASSINATURA: _____
---	---

Municípios e prefeitos integrados: Alto Paraná (Altamiro Pereira Santana); Amaporã (Terezinha Fumiko Yamakawa); Cruzeiro do Sul (Ademir Mulon); Mirador (Reinaldo Pinheiro da Silva); Nova Aliança do Ivaí (Adir Schmitz); Paranaíba (Carlos Henrique Rossato Gomes – Caique); Presidente Castelo Branco (Gisele Potila Faccin Gui); Santo Antônio do Caiuá (Osmar Stachovski); São Carlos do Ivaí (José Luiz Santos); São João do Caiuá (José Carlos da Silva Maia); Tamboara (Antônio Carlos Cauneto); Terra Rica (Júlio César da Silva Leite).